



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 200 /2021

Institui o dia Municipal da Fibromialgia e a Inclusão social dos pacientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Contagem, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de Maio como sendo o “Dia da Conscientização da Fibromialgia”.

Art. 2º - O Dia da Conscientização da Fibromialgia passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Contagem.

Art. 3º - No dia 12 de Maio poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I- Alertar e promover debates sobre o tema;
- II- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;
- III- Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a conscientização de ações, programas e projetos na área.

Protocolo Geral Câmara Municipal de Contagem 5736 - 25/05/2021 00000467





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - Incluir nas PICS (Práticas Integrativas e Complementares), disponibilizadas pelo SUS, os pacientes com Fibromialgia. As PICS são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças e podem ser usadas como tratamentos em algumas doenças crônicas, como a Fibromialgia.

Art. 5º- O atendimento preferencial previsto nessa lei terá o mesmo tratamento daquele concedido as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de Novembro de 2000; Tais como, fica permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal a elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação de laudo médico.

Art. 7º - Implementar a Lei Municipal de Isenção do IPTU - Lei Complementar Nº 305 de 2021; A isenção do pagamento do tributo aos indivíduos que possuam a Fibromialgia, pois o tratamento da doença tem um custo alto, devido o emprego de medicamentos e de outras medidas não medicamentosas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de janeiro, 26 de outubro de 2021.

Vinicius Faria

Vereador – Republicanos

